



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de empresa especializada em Cessão e implantação de software para averiguação da apuração do Valor Adicionado Fiscal – VAF do Município de Pedro Leopoldo, incluindo suporte técnico e manutenção, por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços 472/2025, originada do Processo Licitatório 64/2025, Pregão Eletrônico 43/2025 realizado pela Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP.

1.1.1. O item a ser aderido é apenas o de nº 11 - Classe do VAF (1.500.000,00 a 2.000.000,00) Módulo VAF - Valor mensal, de acordo com a tabela de itens e preços registrados no processo licitatório de origem que segue abaixo:

ITEM	CLASSE DO VAF MUNICIPAL * (em milhões R\$)	MÓDULO VAF (valor mensal)	IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO MÓDULO VAF (parcela única)	MÓDULO ISSQN (valor mensal)	IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO MÓDULO ISSQN (parcela única)	TOTAL ANUAL * (12 parcelas + implantação)
	(em milhões R\$)	(Valor Mensal) (R\$)	(R\$)	(Valor Mensal) (R\$)	(R\$)	(R\$)
1	Abaixo de 50	R\$ 2.386,00	R\$ 3.820,00	R\$ 2.280,00	R\$ 4.560,00	R\$ 64.372,00
2	50 a 100	R\$ 3.434,00	R\$ 5.400,00	R\$ 3.308,00	R\$ 6.620,00	R\$ 92.924,00
3	100 a 150	R\$ 4.292,00	R\$ 6.870,00	R\$ 4.010,00	R\$ 8.020,00	R\$ 114.514,00
4	150 a 250	R\$ 5.746,00	R\$ 9.200,00	R\$ 5.420,00	R\$ 10.850,00	R\$ 154.042,00
5	250 a 350	R\$ 8.132,00	R\$ 13.010,00	R\$ 7.660,00	R\$ 15.330,00	R\$ 217.844,00
6	350 a 450	R\$ 11.334,00	R\$ 18.160,00	R\$ 11.210,00	R\$ 22.425,00	R\$ 311.113,00
7	450 a 600	R\$ 14.765,00	R\$ 23.620,00	R\$ 12.850,00	R\$ 25.700,00	R\$ 380.700,00
8	600 a 800	R\$ 17.470,00	R\$ 27.950,00	R\$ 15.326,00	R\$ 30.650,00	R\$ 452.152,00
9	800 a 1.000	R\$ 22.213,00	R\$ 35.540,00	R\$ 17.825,00	R\$ 35.650,00	R\$ 551.646,00
10	1.000 a 1.500	R\$ 26.297,00	R\$ 42.080,00	R\$ 21.560,00	R\$ 43.130,00	R\$ 659.494,00
11	1.500 a 2.000	R\$ 29.954,00	R\$ 47.930,00	R\$ 25.360,00	R\$ 50.720,00	R\$ 762.418,00
12	2.000 a 2.500	R\$ 35.029,00	R\$ 56.050,00	R\$ 29.090,00	R\$ 58.180,00	R\$ 883.658,00
13	2.500 a 3.000	R\$ 38.674,00	R\$ 61.890,00	R\$ 32.880,00	R\$ 65.770,00	R\$ 986.308,00
14	3.000 a 3.500	R\$ 42.816,00	R\$ 68.510,00	R\$ 36.657,00	R\$ 73.320,00	R\$ 1.095.506,00
15	3.500 a 4.000	R\$ 45.720,00	R\$ 73.160,00	R\$ 40.430,00	R\$ 80.860,00	R\$ 1.187.820,00
16	4.000 a 4.500	R\$ 48.233,00	R\$ 77.170,00	R\$ 44.660,00	R\$ 89.320,00	R\$ 1.281.206,00
17	4.500 a 5.000	R\$ 50.838,00	R\$ 81.340,00	R\$ 48.810,00	R\$ 97.620,00	R\$ 1.374.736,00
18	5.000 a 5.500	R\$ 54.140,00	R\$ 86.620,00	R\$ 52.670,00	R\$ 105.340,00	R\$ 1.473.680,00
19	5.500 a 6.000	R\$ 58.388,00	R\$ 93.420,00	R\$ 57.600,00	R\$ 115.210,00	R\$ 1.600.486,00
20	6.000 a 7.000	R\$ 63.312,00	R\$ 101.300,00	R\$ 61.850,00	R\$ 123.700,00	R\$ 1.726.944,00
21	7.000 a 8.000	R\$ 72.222,00	R\$ 115.575,00	R\$ 69.280,00	R\$ 138.555,00	R\$ 1.952.154,00
22	8.000 a 9.000	R\$ 80.655,00	R\$ 129.050,00	R\$ 71.975,00	R\$ 143.950,00	R\$ 2.104.560,00
23	9.000 a 10.000	R\$ 87.504,00	R\$ 140.020,00	R\$ 74.710,00	R\$ 149.420,00	R\$ 2.236.008,00
24	10.000 a 12.500	R\$ 95.923,00	R\$ 153.480,00	R\$ 80.580,00	R\$ 161.170,00	R\$ 2.432.686,00
25	12.500 a 15.000	R\$ 105.833,00	R\$ 169.330,00	R\$ 87.515,00	R\$ 175.030,00	R\$ 2.664.536,00
26	15.000 a 20.000	R\$ 122.186,00	R\$ 195.500,00	R\$ 108.930,00	R\$ 217.860,00	R\$ 2.186.752,00
27	20.000 a 25.000	R\$ 140.155,00	R\$ 224.250,00	R\$ 127.070,00	R\$ 254.140,00	R\$ 2.655.090,00





28	25.000 a 30.000	R\$ 164.362,00	R\$ 262.990,00	R\$ 143.300,00	R\$ 286.585,00	R\$ 4.241.519,00
29	30.000 a 40.000	R\$ 221.558,00	R\$ 354.500,00	R\$ 163.090,00	R\$ 326.170,00	R\$ 5.296.446,00
30	Acima de 40.000	R\$ 255.498,00	R\$ 408.850,00	R\$ 194.775,00	R\$ 389.560,00	R\$ 6.201.686,00

1.2. Trata-se da contratação de **serviços de natureza comum e contínua** que são executadas corriqueiramente pela Administração e que contam com especificações e métodos usuais no mercado. (Art. 6º, inciso XIII e XV da Lei Federal nº 14.133/2021).

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contatos a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21 e no interesse da Administração.

1.3.1. Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação, deverá comunicar ao Município com antecedência mínima de 4 (quatro) meses.

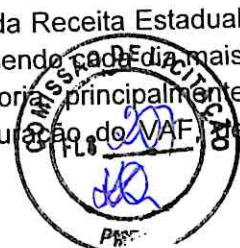
2. DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS PREVISTOS PARA A CONTRATAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Contratação de empresa especializada em Cessão e implantação de software para averiguação da apuração do Valor Adicionado Fiscal – VAF do Município de Pedro Leopoldo, incluindo suporte técnico e manutenção - de acordo com o Item 11 - Módulo VAF da Ata de Registro de 472/2025 da SIGMA TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA,	12	SV	R\$ 29.954,00	R\$ 359.448,00

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Constituição Federal prevê um peso mínimo de 65% no critério Valor Adicionado Fiscal – VAF para a composição do Índice de Participação Municipal – IPM, e sua apuração é de obrigação da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, porém dada a importância e do peso do VAF na composição do IPM, é muito importante que os municípios auditem esta apuração através de sistema especializado, garantindo, desta forma, que a apuração não tenha omissões, inconsistências e erros, já que é de direito dos municípios o exercício de atividades de acompanhamento, tanto do cálculo dos índices de participação como dos repasses das respectivas cotas de rateio deste ICMS pertencente aos tais individualmente, além das operações e prestações realizadas por contribuintes do ICMS. Esse direito consta garantido na Lei Complementar 63/90, em seus artigos 3º, §5º e §7º, artigos 6º, 8º, 9º e 10.

3.2. Com o advento da Portaria nº 175, de 17 de julho de 2020, da Secretaria da Receita Estadual de Minas Gerais, que estabelece as regras gerais para apuração do VAF, vem sendo cada vez mais necessário a utilização de ferramentas tecnológicas para realização da auditoria principalmente para processamentos de documentos fiscais eletrônicos, de modo que a apuração do VAF, de





forma independente pelo município, confrontando os resultados obtidos com aqueles realizados pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF/MG, torna-se imprescindível, e a única forma do município garantir sua correta cota-parte do ICMS é com validação e cruzamentos de dados, a partir da implantação destas tecnologias. Nesse passo, a checagem da apuração do Valor Adicionado Fiscal se faz necessária para que o gestor não incorra no risco de responsabilização na renúncia de receita devida ao município, já que o Estado disponibiliza os arquivos necessários para que seja feita a conferência. A arrecadação da cota-parte do ICMS destinada ao Município depende diretamente do cálculo do Índice de Participação dos Municípios (IPM), cujo principal fator é o Valor Adicionado Fiscal (VAF).

3.3. A auditoria correta e o acompanhamento especializado são essenciais para garantir que os valores repassados ao Município reflitam adequadamente a atividade econômica local. Necessário se torna o uso de um sistema integrado, capaz de cruzar dados do VAF, declarados por contribuintes e emitidos pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, ampliando assim, a capacidade técnica da administração municipal, permitindo minimizar possíveis falhas e recuperar valores que por ventura deixaram de ser considerados. A necessidade surge da exigência de manutenção da qualidade, eficiência e continuidade dos serviços prestados, garantindo a conformidade com as normativas vigentes e suprimindo lacunas operacionais identificadas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Conforme Item 6 do ETP.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Item 7 do ETP.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 Os serviços deverão ser iniciados em até 20 (vinte) dias corridos após emissão da Ordem de Serviço.

6.2 Quando houver necessidade de execução presencial, o mesmo deverá ocorrer na sede do Órgão Demandante, nesse caso, na Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

6.3. Detalhamento dos serviços: MÓDULO I: Valor Adicionado Fiscal – VAF

6.3.1. Importação de arquivos:

6.3.1.1. Importação do arquivo de ativos, disponibilizado em cada exercício pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – SEF/MG, conforme leiaute definido pela mesma.

6.3.1.2. Importação dos arquivos de RETORNO do VAF/DAMEF, também disponibilizado pela SEF-MG, conforme leiaute definido pela mesma.

6.3.1.3. O banco de dados deverá ser estruturado visando o armazenamento consecutivo dos RETORNOS. Isto é, permitir a gravação sequencial dos 47 arquivos de RETORNO do VAF/DAMEF, inclusive de exercícios anteriores ao ano da contratação.

6.3.1.4. Arquivos da escrituração fiscal digital - EFD ICMS-IPI, como previsto no COTEPE/ICMS 44, de 07 de agosto de 2018, e suas alterações. Deverão ser importados todos os





registros suficientes à execução da auditoria, conforme Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, além daqueles necessários ao pleno atendimento das funcionalidades descritas no termo de referência.

6.3.1.5. Arquivos Simples Nacional, especificamente DEFIS e PGDAS-D.

6.3.1.6. Importação de arquivos de documentos fiscais eletrônicos, formato XML: NFe, NFAe e CTe.

6.4. Manutenção de cadastro dos contribuintes

6.4.1. O sistema deverá permitir edição de campos cadastrais referente aos contribuintes constantes na tabela de ativos, objetivando a atualizações cadastrais do contador responsável, tais como: nome, e-mail, endereço, telefone. Os campos passíveis de alteração deverão ser aqueles estabelecidos pela Secretaria Municipal de fazenda.

6.4.2. O sistema deverá permitir associar status aos contribuintes, tais como: ativo, inativo e suspenso. Deverá permitir, para fins de controle do cadastro do VAF, inativar contribuintes que comprovadamente encerraram suas atividades, sem, entretanto, realizar baixa de sua inscrição estadual. Na listagem de contribuintes deverá ter uma indicação de seu status, qual seja: ativo, inativo, suspenso ou outro.

6.5. Cadastro de usuários

6.5.1. A ferramenta de administração do sistema deverá permitir configurar normas de segurança da aplicação, definir os usuários autorizados e permissões de acesso de cada um, de tal modo a:

6.5.1.1. Configurar um ou mais usuários com perfil de privilégio máximo de acesso para o município, com capacidade de atribuição de perfis de acesso aos demais usuários;

6.5.1.2. O sistema deverá conter pelo menos três níveis hierárquicos de acesso, com perfil a ser estabelecido pelo município.

6.6. Associação de contribuintes aos fiscais/auditores

6.6.1. O sistema deverá ser capaz de vincular os contribuintes aos fiscais ou auditores tributários. Esta vinculação de contribuintes aos fiscais/auditores deverá ser feita em um módulo específico do sistema e realizada pelo usuário administrador. Um determinado fiscal/auditor, ao efetuar o login no sistema, deverá visualizar somente os contribuintes a ele associados.

6.7. Cadastro de notificações

6.7.1. Os textos das notificações contempladas no envio de notificações eletrônicas deverão ser definidos através de um módulo de cadastro de notificações. Este módulo deverá contemplar:

- a) Cadastro do texto da notificação
- b) Cadastro do assunto do e-mail
- c) Inserção do brasão municipal





d) Cabeçalho com inserção de dados variáveis, tais como: nº do retorno utilizado, razão social, inscrição estadual, município, telefone, e-mail.

e) Programação para inserção dos dados variáveis referentes à notificação

f) Cadastramento de assinatura: o sistema deverá permitir que o fiscal/auditor tributário faça um cadastramento de sua identificação ("assinatura") e ao efetuar o login no sistema todas as notificações devem receber, automaticamente, a identificação daquele fiscal/auditor

6.8. Cadastro do formulário e resposta

6.8.1. O sistema deverá possuir um módulo para criação do formulário de resposta, utilizado pelo contador, para emitir sua resposta a uma determinada notificação. Este módulo deverá contemplar:

a) Seleção da notificação à qual o formulário de resposta estará associado. Isto é, o sistema deverá dar a possibilidade de criar um formulário de resposta específico para cada tipo de notificação especificada no envio de notificações eletrônicas.

b) Todo formulário de resposta deverá conter, no mínimo, os seguintes campos e ou informações:

- Identificação do município;
- Identificação da notificação;
- Identificação do contribuinte: inscrição estadual, razão social, CNPJ e regime de recolhimento;
- Caixa de Texto, mínimo de 1.000 caracteres;
- Campo para upload de arquivos e/ou documentos;

6.9. Funcionalidades mínimas quanto ao processamento da EFD ICMS-IPI e do Simples Nacional

6.9.1. O sistema deverá apresentar, a partir do processamento dos arquivos da EFD ICMS - IPI, todas as informações existentes no leiaute da Declaração de Movimento Econômico e Fiscal – DAMEF, que são utilizadas na apuração do valor adicionado fiscal. Isto é, deverá construir a DAMEF através dos dados extraídos da EFD ICMS-IPI, inclusive os itens do quadro EXCLUSÕES DO VAF e DETALHAMENTO DE OUTRAS ENTRADAS (Registro 1400 da EFD), obedecendo todas as regras estabelecidas na Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020. Essa DAMEF será intitulada de DAMEF MUNICÍPIO. Juntamente à DAMEF MUNICÍPIO o sistema deverá apresentar o resumo dos códigos fiscais de operação – CFOPs. Para cada CFOP obtido no processamento da EFD o sistema deverá listar todos os documentos fiscais eletrônicos escriturados sob aquele código.

6.9.2. O sistema deverá apresentar uma tela/relatório com cruzamento da DAMEF MUNICÍPIO com a DAMEF apresentada no arquivo de RETORNO da SEF-MG. O cruzamento deverá considerar todos os campos da DAMEF, ou seja, ENTRADAS, SAÍDAS, EXCLUSÕES, e QUADRO DETALHAMENTO DE OUTRAS ENTRADAS.

6.9.3. Para as TRANSPORTADORAS que possuírem os arquivos da EFD ICMS-IPI, os dados passados na base de dados, o sistema deverá gerar também na DAMEF MUNICÍPIO a aba DETALHAMENTO DE OUTRAS ENTRADAS. Os valores apresentados para cada município neste detalhamento





deverão ser proporcionais ao total do VALOR CONTÁBIL dos fretes neles iniciados. Para isso deverá ser utilizado os campos N° 24 e N° 25 do registro D100 da EFD ICMS-IPI, referente a cada conhecimento de transporte eletrônico – CTE, emitido pela transportadora.

6.9.4. Deverá apresentar também o detalhamento com base do REGISTRO 1400 da EFD ICMS-IPI (Resolução N° 5.369, de 22/05/2020), conforme 50 CAMPO 125 (RN 125) e CAMPO 125a (RN 125a) da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020.

6.9.5. A aba detalhamento de outras entradas deverá constar também no cruzamento da DAMEF MUNICÍPIO com aquela apresentada no arquivo de RETORNO da SEF-MG.

6.9.6. Através da carga dos arquivos do Simples Nacional (DEFIS e PGDASD), obtidos da área restrita do Simples Nacional do Município, o sistema deverá apresentar o cálculo do VAF realizado através dessas bases de dados e confrontar com aquele realizado pela SEF-MG e disponibilizado ao município através dos arquivos de retorno o VAF. Como resultado desse cruzamento o sistema deverá apresentar relatórios com no mínimo as seguintes informações:

a) Relatório 1 - VAF SN Município x VAF SN SEF-MG

- CNPJ - Inscrição Estadual
- Razão Social
- Total da Receita com incidência de ICMS (base de cálculo do VAF)
- Valor Adicionado (32%)
- VAF apresentado no arquivo de retorno SEF-MG
- Diferença apurada - Total da diferença apurada

b) Relatório 2 - Relatório analítico – Prova para recurso junto à SEFMG

- CNPJ - Inscrição Estadual
- Razão Social
- CNAE (Atividade econômica)
- Receita com incidência de ICMS – janeiro a dezembro
- N° DE AUTENTICAÇÃO (CHAVE, ID) da PGDAS referente ao seu respectivo mês de transmissão
- Total da Receita anual (base de cálculo do VAF)

c) Relatório 3 – DEFIS

- CNPJ
- ID da DEFIS
- Razão Social





- Unidade da Federação (UF)
- Total Global de valores detalhados na DEFIS para o município
- Cálculo do VAF (32%) 51
- Valor lançado do crédito externo pela SEF-MG
- Diferença - Total das Diferenças

6.10. Envio de notificações eletrônicas

6.10.1. O sistema deverá gerar um conjunto de notificações eletrônicas, indicando possíveis inconsistências na DAMEF SEF-MG, e enviar para o e-mail do contador responsável, conforme cadastro de ativos, bem como possibilitar impressão para protocolo "in loco". As notificações, quando enviadas eletronicamente, deverão aparecer no corpo do e-mail do contador responsável, e não como anexo.

6.10.2. No envio de qualquer notificação especificada neste item o sistema deverá permitir a escolha de qualquer quantidade de contribuintes a serem notificados, ou todos os contribuintes enquadrados na notificação. O sistema deverá garantir que o envio deve ser feito somente para contribuintes que se enquadrem dentro dos parâmetros de cada uma das notificações. O enquadramento do contribuinte nessas respectivas notificações deverá ser realizado automaticamente pelo sistema, segundo o conceito próprio de cada uma delas.

6.10.3. O sistema deverá apresentar, no mínimo, as seguintes notificações:

- a) Manual sintético da DAMEF, visando sua validação no SIARE por parte do Contador, conforme Decreto nº 47.861, de 10/02/2020 e Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, bem como apresentação do prazo para realização desta validação.
- b) Carta para os contadores, existentes no arquivo de ativos disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, informando sobre os procedimentos do sistema de monitoramento da apuração do VAF, incluindo inclusive a lista de contribuintes que constam no cadastro de ativos sob sua responsabilidade, bem como informações de prazo para validação da DAMEF.
- c) Carta de solicitação dos arquivos da ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL – EFD ICMS-IPI, para os contribuintes obrigados à essa escrituração digital.
- d) Notificação aos contribuintes omissos na validação da DAMEF, no caso das empresas do regime débito/crédito.
- e) Notificação aos contribuintes com inconsistência e/ou omissão no preenchimento do campo ajuste de transferências. Campos 87 e 115 (RN 87 e RN 15), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.
- f) Notificação aos contribuintes com inconsistência e/ou omissão no preenchimento do campo transporte tomado, CAMPO 112 (RN 112) da Portaria SRE 175, disponível para edição. A partir do processamento dos arquivos da EFD ICMS-IPI do contribuinte, o sistema deverá identificar todos os CTE's, com frente iniciado no município, emitidos por transportadoras não inscritas no estado. Caso o somatório do valor contábil destes CTE's seja superior ao CAMPO 121 (RN 121) da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.





175, de 17 de julho de 2020, para este município, o contribuinte deverá ser notificado da divergência.

g) Notificação, também eletrônica, às transportadoras do regime débito/crédito, sediadas em qualquer município mineiro, com fretes iniciados neste município. O sistema deverá consolidar, a partir de todos os arquivos da escrituração fiscal digital processados na base de dados, os conhecimentos de transportes emitidos aos tomadores desse serviço no município, por CNPJ, e cruzar com as informações de CRÉDITO EXTERNO inseridas no arquivo de retorno do VAF/DAMF. Todas as transportadoras que informaram em suas DAMEFs, quadro Detalhamento de Outras Entradas, valor inferior ao apurado pelo sistema, deverá ser notificada. Nesta notificação deverá ser enviado também todas as chaves dos CTE-s com frete iniciado no respectivo município.

h) Notificação, também eletrônica, às transportadoras optantes pelo Simples Nacional, sediadas em outro município mineiro, com fretes iniciados neste município. O sistema deverá consolidar, a partir de todos os arquivos da escrituração fiscal digital processados na base de dados, os conhecimentos de transportes emitidos aos tomadores desse serviço no município, por CNPJ, e cruzar com as informações de CRÉDITO EXTERNO inseridas no arquivo de retorno do VAF/DAMF. Todas as transportadoras que informaram em suas DEFIS valor inferior ao apurado pelo sistema, deverá ser notificada. Nesta notificação deverá ser enviado também todas as chaves dos CTE-s com frete iniciado no respectivo município.

i) Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna ENTRADAS, item Parcela de ICMS retido por substituição tributária, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 1 (RN1), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

j) Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna SAÍDAS, item Parcela de ICMS retido por substituição tributária, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 12 (RN12), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

k) Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna ENTRADAS, item Parcela IPI que não integre base de cálculo ICMS, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 2 (RN2), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

l) Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna SAÍDAS, item Parcela IPI que não integre base de cálculo ICMS, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 13 (RN13), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

m) Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna ENTRADAS, item Energia/Comunicação, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 3 (RN3), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

n) Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna ENTRADAS, item Transporte (Parcela não utilizada), quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 4 (RN4), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.





o) Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna ENTRADAS, item Subcontratação de Serviço de Transporte, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Nesta, a subcontratação de transporte deverá ser calculada a partir dos CTEs emitidos por outras transportadoras inscritas neste estado e escriturados nas entradas da transportadora que esteja realizando a subcontratação. Campo 5 (RN5), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

p) Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna SAÍDAS, item TRANSP. INICIADOS EM OUTROS PAÍSES/UF/ MUNICIPAL/AÉREO DE PASSAGEIRO, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 14 (RN14), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

q) Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no item MUDANÇA DE MUNICÍPIO, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 126 (RN126), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição. Além de apontar a divergência para o TOTAL do item, a notificação deverá apresentar ainda a divergência entre o valor detalhado deste item para o município na DAMEF SEF-MG com aquele apurado na DAMEF MUNICÍPIO

6.11. Gestão de respostas

6.11.1. O sistema deverá possuir um módulo para gerir as respostas enviadas pelos contadores às notificações expedidas. Esse módulo deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a) Permitir ao contador, a partir de uma notificação recebida, registrar sua resposta em um formulário próprio do sistema;
- b) O formulário de resposta deverá permitir a realização de uploads de arquivos;
- c) O formulário deverá possuir um caixa de texto para inserção da resposta;
- d) A análise da resposta enviada pelo contador deverá ser visualizada no módulo de gestão de resposta do usuário (fiscal/auditor). Na lista de contribuintes notificados, o sistema deverá indicar aqueles que já apresentaram resposta como "RESPONDIDO" e aqueles que não apresentaram resposta como "NÃO RESPONDIDO".
- e) O sistema deverá proporcionar ao usuário (fiscal/auditor) o envio de uma contra resposta ou dar baixa no sistema da questão relativa àquele contribuinte.
- f) Após acessar um contribuinte que enviou uma resposta, a tela do módulo deverá, além da resposta enviada e/ou arquivos anexados, apresentar:
 - Data e hora do envio da notificação;
 - Número do protocolo gerado para o contador;
 - Visualização e/ou impressão da notificação enviada;
 - Possibilidade de atualização do e-mail do contador e reenvio da notificação; 55
 - Possibilidade de registrar no sistema a resposta do contador enviado por outros meios, como e-mail e protocolo geral da prefeitura (resposta em papel);





- Possibilidade de, ao enviar uma contra resposta para um contribuinte, anexar arquivos.

6.12. Emissão de relatórios

6.12.1. O sistema deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes relatórios:

- a) Relatório apresentando os contribuintes com declarações (DAMEF SEFMG) que se encontram SEM MOVIMENTAÇÃO, caso existam. Neste relatório deverá também apresentar uma indicação de que a EFD ICMSIPI, carregada e processada no sistema, possui ou não movimentação.
- b) Relatório apresentando o cruzamento COMPLETO da DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. O cruzamento deverá levar em conta todos os campos das Entradas, Saídas, Exclusões e Detalhamentos.
- c) Relatório cadastral dos contribuintes;
- d) Listagem simplificada dos contribuintes ativos;
- e) Listagem dos contadores responsáveis pelos contribuintes do município;
- f) Listagem de contribuintes apresentando VAF atual, VAF anterior, diferença absoluta e relativa. O sistema deverá permitir escolha de qualquer retorno do exercício para geração desse relatório.
- g) Evolução do VAF total ao longo dos vários retornos do exercício. Tabela e gráfico. Apresentação nesse relatório do VAF total apurado do ano anterior, bem como do índice obtido naquele ano. Inclusão de todos os retornos lidos no exercício;
- h) Listagem de contribuintes notificados contendo tipo de notificação, data, hora e usuário;
- i) Notificações expedidas, contendo remetente, destinatário, data, hora e usuário responsável pelo envio;
- j) Listagem dos créditos externos recebidos, apresentado comparativo com o ano anterior para aqueles coincidentes. O sistema deverá permitir escolha de qualquer retorno do exercício para geração desse relatório;
- k) Quantitativos de contribuintes por regime de tributação, apresentando para cada regime o VAF TOTAL apurado;

7. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

7.1 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados pelo responsável designado pelo CONTRATANTE, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas neste Contrato.

7.2 O responsável designado atestará no documento fiscal correspondente a prestação do serviço/entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos a CONTRATADA.

7.3 Os produtos deverão ser novos e entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da CONTRATADA, no local indicado pelo





órgão solicitante, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.

7.4 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

7.5 No caso de defeitos ou imperfeições nos serviços/produtos, os mesmos serão recusados, cabendo a CONTRATADA substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e das Leis pertinentes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6 O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

8.6.1. GESTOR: **Emanuel Francisco Carneiro de Menezes** - Secretário Municipal de Gestão e Finanças;

8.6.2. FISCAL: **Ana Paula Vieira Myrrha** – Fiscal de tributos

8.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.





- 8.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 8.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 8.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 8.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 8.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 8.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. 136
- 8.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 8.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- 8.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 8.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para aprimoramento das atividades da Administração.





8.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.23 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

9.1. A contratada será selecionada via ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 472/2025, firmada entre a empresa SIGMA TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA, originada do Pregão Eletrônico nº 43/2025 – ICISMEP, conforme prevê o art. 28 inciso I c/c art 78 inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 134 do Decreto Municipal nº. 2.219/2023 do Município de Pedro Leopoldo.

9.1.1. Nos termos do art. 40, § 3º, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento mostra-se inviável na medida em que o objeto da contratação configura um sistema único e integrado, e o parcelamento da contratação poderia comprometer a integração da solução ofertada, impactando negativamente os resultados esperados

10. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, TÉCNICA E ECONÔMICA

10.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação compreendem a habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, técnica e econômica, observado o item 9, subitens 9.6 a 9.9 do Edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2025 – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025, do ICISMEP – Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba, que originou a Ata RP 472/2025, alvo da adesão pretendida e está disponível no seguinte endereço: <https://icismep.mg.gov.br/licitacao/processo-licitatorio-no-64-2025-pregao-eletronico-no-43-2025/>

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;

11.2 Fornecer mão de obra especializada e todos os materiais necessários à realização completa da execução do objeto sempre em consonância com os padrões de qualidade e parâmetros técnicos descritos no presente objeto;

11.3 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

11.4 Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com este;

11.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;

11.6 Informar ao CONTRATANTE, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias;





11.7 Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE;

11.8 Garantir ao CONTRATANTE o envio de Notas Fiscais/Fatura dos serviços prestados com 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento;

11.1.9 Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

11.10 Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pelo CONTRATANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do Contrato.

11.11 Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

11.12 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos diretos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a detentora autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.14 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.15 Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.

11.16 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo órgão requisitante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

11.17 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com as especificações exigidas.

11.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

11.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.20 Manter durante toda a execução dos serviços, total compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





11.21 Cumprir, durante todo o período de execução dos serviços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a detentora dos preços registrados houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.22 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento das obrigações.

11.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do órgão requisitante.

11.24 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste serviço, quando necessário;

12.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

12.3. Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

12.4. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

12.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações a serem assumidas pela CONTRATADA durante a execução dos serviços;

12.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado, para que sejam adotadas medidas corretivas;

12.7. Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu ateste quando estiverem em conformidade com os padrões de informações e qualidade exigidos;

12.8. Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no contrato e de acordo com as normas orçamentárias em vigor;

12.9. Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

13. AFERIÇÃO E PAGAMENTO

13.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo CONTRATANTE após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável pela apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.





13.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

13.3 Identificada pelo CONTRATANTE qualquer divergência na nota fiscal/fatura deverá ser devolvida a CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

13.4 Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.

13.5 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

14. DO REAJUSTE / REEQUILÍBRIO:

Os valores do contrato poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial.

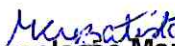
15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

15.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 91 - 02.04.02.04.129.0009.2038.3.3.90.40 - Fonte 1.500

16. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA


Maria Consolação Marques Batista
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Ciente da função de fiscal:


Ana Paula Viera Myrrha
Fiscal Técnico do Contrato





Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33.250-006 - Pedro Leopoldo/MG
E-mail: fazenda@pedroleopoldo.mg.gov.br

APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS
CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

Pedro Leopoldo, 13 de Agosto de 2025



Emanuel Francisco Carneiro de Menezes
Secretário Municipal de Gestão e Finanças
Gestor do Contrato

